



ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL



BELEM-PARÁ, 17 DE JUNHO DE 1999.

BOLETIM GERAL Nº 110

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS:

Serviços para o dia 18jun99 (SEXTA-FEIRA)

Oficial Superior de Serviço	Maj. QOBM FRANCISCO
Oficial de Operações ao CIOp	Cap. QOBM ALEXANDRE (1º Turno)
	1º Ten. QOBM GOUVEIA (2º Turno)
Oficial de Dia ao QCG	2º Ten. QOBM CASTRO
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 1º GI	Asp. Of BM RÔMULO
Oficial de Dia e Comandante de S. O. S EFO/CFAE	Asp. Of BM NOBRE
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 2º GI	2º Ten. QOABM ALUÍSIO
Oficial Encarregado de Inquérito Técnico	1º Ten. QOBM GOUVEIA
Oficial Odontólogo de Dia	Cap. QOSBM WILSON
Peritos de Incêndios	Cap. QOCBM EDMILSON
	2º Ten. QOBM WYTTING

2ª PARTE - INSTRUÇÃO: SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS:

I - ASSUNTOS GERAIS:

A - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS:

1 - ATO DO PODER EXECUTIVO:

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1999.

O Governador do Estado do Pará.

RESOLVE:

Autorizar o Cap. QOCBM FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a viajar para Carolina do Norte - USA, no período de 14 a 28jun99, a fim de representar o Brasil na Solenidade de Abertura dos II Jogos Mundiais de Verão, concedendo para tanto, de acordo com o Decreto nº 734/92, 07 (sete) diárias no valor correspondente em real a US\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis dólares), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento.

Palácio do Governo, 10jun99.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado.

(Transc. D. O. E nº 28.983, de 11jun99)



2 - LICENÇA DE SAÚDE - CONCESSÃO:

Conforme parecer médico, concedi, a contar do dia 15jun99, ao Ten. Cel QOBM MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES, do QCG, 48h de dispensa de serviço fora do aquartelamento. Apresentação: 17jun99.

B - ALTERAÇÕES DE PRAÇAS:

1 - MUDANÇA DE CATEGORIA MILITAR:

Fica mudada de 2º para 1º, a Categoria Militar do Sd BM ANTÔNIO MORAES ARAÚJO, da SCL/INFRAERO, de acordo com o que preceitua o art. 4º, inciso II do Decreto nº 5.251, de 31jul85.

(Ref. Nota nº 53/99/DP)

NOTA: Republicado por ter saído com incorreção na 3ª parte do BG nº 107, de 14jun99.

2 - LICENÇAS DE SAÚDE - CONCESSÕES:

Conforme parecer médico, concedi (o):

a) A contar do dia 15jun99, ao Sd BM CLENILDO MONTEIRO MORAES, do 1º GI, 96h de dispensa de serviço fora do aquartelamento. Apresentação: 19jun99.

b) A contar do dia 19jun99, ao Sd BM DORIVALDO MARTINS GONÇALVES, da SCL/Icoaraci, mais 96h de dispensa de serviço fora do aquartelamento. Apresentação: 23jun99.

c) A contar do dia 19jun99, ao 3º Sgt BM RENATO PALHETA RODRIGUES, do QCG, mais 48h de dispensa de serviço, podendo responder expediente.

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

1 - ESCALA DE SERVIÇO:

ESCALA DE SERVIÇO INTERNO DE OFICIAL DE DIA E COMANDANTE DE SOCORRO À EFO/CFAE, NO PERÍODO DE 07 A 30JUN99.

07JUN99	1º Ten. QOBM BAÍA
08JUN99	Asp. Of. BM SOUZA
09JUN99	2º Ten. QOBM PALHETA
10JUN99	Asp. Of. BM NOBRE
11JUN99	1º Ten. QOBM WALBER
12JUN99	Asp. Of. BM SOUZA
13JUN99	1º Ten. QOBM OLÍMPIO
14JUN99	Asp. Of. NOBRE
15JUN99	1º Ten. QOBM LESSA
16JUN99	Asp. Of. BM SOUZA
17JUN99	2º Ten. QOBM AFONSO
18JUN99	Asp. Of. BM NOBRE
19JUN99	2º Ten. QOBM EDUARDO
20JUN99	Asp. Of. BM SOUZA
21JUN99	1º Ten. QOBM OLÍMPIO
22JUN99	Asp. Of. BM NOBRE
23JUN99	1º Ten. QOBM LUÍS CLÁUDIO
24JUN99	Asp. Of. BM SOUZA
25JUN99	1º Ten. QOBM BAÍA
26JUN99	Asp. Of. BM NOBRE
27JUN99	1º Ten. QOBM PALHETA
28JUN99	Asp. Of. BM SOUZA
29JUN99	1º Ten. QOBM WALBER
30JUN99	Asp. Of. BM NOBRE

2 - ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA - AVISO.

A Diretoria Administrativa da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpos de Bombeiros Militar do Pará - ACSPMBMPA, AVISA ao distinto Quadro Social, frequentadores e simpatizantes que no próximo dia 19jun99 (Sábado), estará promovendo o tradicional Banho de Cheiro da ACSPMBMPA, evento programado para nossa Sede Campestre, com animação musical da Banda Sensação.

INÍCIO: 22h00

OBS: Não haverá convite para o dia 19jun99.

MESAS À VENDA:

À VISTA: R\$ 8,00

NA CAUTELA: R\$ 10,00

Sede Administrativa de Segunda à Sexta-feira das 08h00 às 18h00.

Sede Campestre no Sábado e Domingo das 08h00 às 18h00.

Informações: Sede Administrativa

FONE: 276-0820 e 273-2148.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS DE MORAES CORDEIRO

Presidente da ACSPMBMPA

(Ref. Of. nº 092/99 - ACSPMBMPA)

3 - DEMONSTRATIVO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA DST/CAT NO MÊS DE ABRIL99:

Tipo de Edificação	CAT/SAT'S						
	Belém	Santarém	Castanhal	Abaetetuba	Marabá	Salinas	Total
Aprov. Projeto	14	00	00	00	01	00	15
Habite-se	31	01	00	01	00	00	33
Perícia de Incêndio	01	00	00	00	00	00	01
Laudo Técnico	10	00	00	00	01	00	11
Vistoria Técnica Anual	85	19	22	04	106	32	268
Outros	10	00	01	00	08	00	19
Valor Arrecadados	17.482,01	739,96	848,93	293,08	1.384,16	667,03	21.415,17

(Ref. Of. nº 166/99 - DST)

4 - OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO:

OF. CIRC. Nº 06/99- DA PARATUR TURISMO.

Servimo-nos do presente para expressar agradecimentos pela participação dessa Instituição no evento "Lançamento da campanha de Combate à Exploração do turismo Sexual Infante Juvenil".

Ressaltamos que a presença dessa Instituição contribuiu decisivamente para o pleno êxito do evento.

No ensejo, reiteramos protestos de consideração e apreço e colocamo-nos ao seu inteiro dispor.

Atenciosamente,

ADENAUER GÓES

Presidente

OF. S/N/99- DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO.

Senhor Comandante,

Na qualidade de Presidente da Federação Paraense de Remo, tenho a satisfação de me dirigir a V. Ex^a, para agradecer a inestimável colaboração prestada por ocasião da realização da competição náutica efetivada no Domingo dia 23maio.

Todas as provas realizadas com brilhantismo invulgar constituíram a 2ª etapa relativa ao calendário esportivo do ano em curso. Com ela homenageamos a praticagem da barra, entidade sempre envolvida em todas as realizações do esporte náutico paraense.

Sem a sua colaboração que classificamos realmente de inestimável, quer dizer, impossível de ser traduzida em termos numéricos, esse acontecimento não teria absolutamente o êxito alcançado. A vitória é nossa, é do Pará esportivo. É seu também, esse laurel.

JOSÉ MIRANDA

Presidente

OF. S/N/99 - DO SESI.

O Serviço social da Indústria – SESI, Centro de Atividades de Marabá vem, por este meio, agradecer o apoio e a participação dessa Instituição no programa “AÇÃO CIDADANIA”, realizado no dia 22 de maio, em nossas dependências, oportunidade em que milhares de pessoas puderam esclarecer suas dúvidas, solicitar documentos, alcançar serviços médicos e receber atendimentos diversos no que respeita a toda sorte de requisitos básicos da cidadania.

Seguramente, o sucesso da iniciativa não teria sido pleno sem a estreita colaboração da instituição representada por V. Exª, a quem agradecemos e, respeitosamente, nos colocamos ao inteiro dispor.

MARIA RITA SOUSA MACÊDO

5 - SUBSEÇÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA:

PARECER S/N/99

OBJETO: Parte s/nº, de 21maio99, do 3º Sgt BM Condutor e Operador de Viaturas ISAIAS LIBÓRIO SOARES.

Analisando o documento em tela, verifica-se que o 3º Sgt BM Condutor e Operador de Viaturas ISAIAS LIBÓRIO SOARES, do 1º SGT/I, solicita que seja incluído no Quadro de Combatente, cita em favor de seu pleito que após tratamento cirúrgico e passar por Perícia Médica do IPASEP, o mesmo foi aproveitado em outra função na Unidade, sendo que concorre a escala diária normalmente, na função de Adjunto ao oficial de dia; mencionando ser possuidor de requisitos inerentes a Sargento Combatente.

Convém mencionar que o Sargento em tela, se encontra na relação nominal de praças que estão com interstício completo para as promoções previstas no dia 02jul99, porém no seu respectivo Quadro, ou seja Condutor e Operador de Viaturas (QBMP-01), conforme publicado no BG nº 065, de 09abr99.

Vale ressaltar que no Quadro de Condutor e Operador de Viaturas, as vagas existentes para 2º Sargento BM encontram-se todas preenchidas; diante de tal fato, solicita que seja incluído no Quadro de Combatente, em virtude de existir muitas vagas em claro.

Ocorre que, a mudança de qualificação é regulada pelo Decreto nº 2.936, de 27out94, que dispõe sobre as Qualificações das Praças no CBMPA; sendo que o art. 4º, relata que: “A mudança de qualificação é permitida nas seguintes condições:

- I – Haver vaga na qualificação pretendida;
- II – Não haver, na qualificação pretendida praça na graduação inferior em condições de promoção;
- III – Estar a praça habilitada através de curso, exame ou estágio, para a qualificação pretendida;
- IV – Não estar funcionando curso ou estágio com números de candidatos suficientes para o preenchimento das vagas existentes;
- V – Mediante parecer favorável do Comandante ou Chefe da Praça que pretender a mudança”.

Respondendo os requisitos acima mencionados, verificamos que:

- I – Sim, há vagas;

II - Sim, há vagas na qualificação pretendida pela praça na graduação inferior em condições de promoção;

III - O 3º Sgº BM Condutor e Operador de Viaturas LIBORIO não está habilitado a qualificação pretendida;

IV - Não estar funcionando curso ou estágio;

V - Não sabemos o parecer do Comandante do 1º SGI/I.

Face ao acima exposto, e em virtude do Sargento em tela, não preencher todos os requisitos necessários a mudança de qualificação; opino pelo indeferimento do pleito e consequentemente o seu arquivamento.

Este é o parecer.

Quartel em Belém, 26 de maio de 1999.

SAULO LODI PEDRIERA - 1º Ten QOBM

Chefe da Subseção de Justiça e Disciplina

DESPACHO: 1. Homologo o parecer;

2. Publique-se e arquite-se.

5 - SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

RESOLUÇÃO Nº 006/99- CONSEP.

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 5.944, de 02fev96, e arts. 2º e 17º, incisos V e XXII de seu Regimento Interno, e

Considerando a desejada vontade da Polícia Técnica Científica em facilitar a execução e o resultado dos exames toxicológicos, aos pacientes envolvidos em infração e/ou acidentes de trânsito;

Considerando a aprovação, por unanimidade ao relatado pelo Conselheiro João Nazareno do Nascimento Moraes, no que tange ao solicitado no Ofício nº 052/99 - Gab. DPTC, de 31maio99.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a destinação de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pelo FISP, para que o Departamento de Polícia Técnica Científica - DPTC, possa proceder a reforma nas instalações na sala de exame toxicológico e complementação do laboratório de análise, solicitado no Ofício nº 051/99, com recurso oriundo na forma do Parágrafo único do art. 13, da Lei Estadual nº 6.064/97;

Art. 2º - Determinar a Secretaria Executiva do CONSEP, que adote as providências cabíveis;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Conselhos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, em 09jun99.

PAULO SETTE CÂMARA

Presidente do CONSEP

RESOLUÇÃO Nº 007/99- CONSEP.

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 5.944, de 02fev96, e arts. 2º e 17º, incisos V e XXII de seu Regimento Interno, e

Considerando a urgente necessidade de se dotar no âmbito da Polícia Militar de uma Unidade Específica de Segurança e Sistematização de Dados, referente à malha rodoviária do Estado do Pará, consequentemente fazendo repassar um melhor controle de trânsito nas rodovias estaduais;

Considerando a aprovação, por unanimidade ao relatado pela Conselheira Rosa Maria Chaves da Cunha, no que se refere o Ofício nº 285/99 - Gab. CGPM, de 08jun99.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aquisição de equipamentos e materiais de informática através do FISP, para instituir a Unidade Específica de Segurança e Sistematização de Dados, com recurso oriundo na forma do Parágrafo único do art. 13, da Lei Estadual nº 6.064/97;

Art. 2º - Determinar a Secretaria Executiva do CONSEP, que adote as providências cabíveis;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO SETTE CÂMARA

Presidente do CONSEP

(Transc. D. O. E nº 28.983, de 11jun99)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA:

1 – HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA:

Das averiguações Bombeiros Militares que mandei proceder, observando o que preceitua o art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1998, instaurado através do Conselho de Disciplina, pela Portaria nº 118, de 03mar99 – Gab. Cmdo, tendo como presidente o Maj QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET; como interrogante e relator o 1º Ten. QOBM CLEBER ALCIR TAVARES BALA e como escrivão o 2º Ten. QOBM ALESSANDRE ELIAS FRANCEZ BRITO, todos do QCG, para apurar o teor da seguinte acusação; de ter o 3º Sgt BM ALBERTO MARQUES DO NASCIMENTO cobrado do Sr. Pierre Leon M. Nazé, proprietário do Laboratório “FLORAMAZON”, sito à Passagem Santos Dumont nº 398, bairro de Val-de-Cães, além da taxa para habite-se, o valor de R\$ 198,90 (Cento e noventa e oito reais e noventa centavos); a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser pago por fora, sob o pretexto de ter reduzido o valor da referida, para agilizar o processo, quando na função de protocolista do Centro de Atividades técnicas da DST, deste CBMPA; fato este ocorrido no dia 24mar98.

RESOLVO:

1. Concordar baseado no art. 13, do Decreto nº 2562, de 07dez82, com a deliberação unânime proferida pelo Conselho de Disciplina, de que o 3º Sgt BM ALBERTO MARQUES DO NASCIMENTO, do 1º GI, apresenta condições de permanecer nas fileiras do CBMPA;

2. Punir disciplinarmente com 15 (quinze) dias de PRISÃO, o 3º Sgt BM ALBERTO MARQUES DO NASCIMENTO, por ter agido de má fé, quando na função de protocolista do Centro de Atividades Técnicas do CBMPA, fato este que veio a denegrir a boa imagem da Corporação, devido o acidente ocorrido entre o Sargento em tela e o Sr. Pierre Leon M. Nazé, proprietário do Laboratório “FLORAMAZON”, sendo que o episódio ocorreu no dia 24mar98. Providencie a BM/1;

3. Publicar a presente homologação em Boletim Geral;

4. Arquivar os Autos de Conselho de Disciplina na BM/2.

2 – REFERÊNCIA ELOGIOSA:

O 1º Ten. QOBM Comandante do 3º SGI/I, no uso da competência que lhe confere o art. 11, inciso V do RDCBM, resolve:

ELOGIAR:

Ao 3º Sgt BM MANUEL EDILSON CARVALHO DA COSTA, do 3º SGI/I, por ter no dia 05maio99, por volta das 08:20h, quando o barco da Empresa Jarumá atracava no porto da mesma empresa em Belém, ter efetuado o salvamento da Sr.ª Claudiene Maria Gurgel, onde o referido militar trajando o uniforme 3º C, com grande ato de bravura e coragem, mergulhou nas águas e efetuou o salvamento da vítima, demonstrando com tal atitude alto grau de profissionalismo, competência, eficiência e acima de tudo amor ao próximo. Ato de heroísmo que engrandece o nome da Corporação e serve de exemplo tanto para seus pares como para seus subordinados e superiores. É com grande satisfação que elogio o bravo militar. INDIVIDUAL.

Ao Sd BM GERSON DE SOUZA FERREIRA, do 3º SGLI, por ter no dia 27maio99, por volta das 11:58h, no serviço de socorrista, quando transportava do porto do Arapari a Belém, na ambulância a paciente Sr.ª Daniele André Mendes, com sete a oito meses de gestação, que se encontrava em trabalho de parto prematuro, feito o parto da referida paciente, realizando o nascimento de um menino, demonstrando com tal atitude de bravura, capacitação, coragem, eficiência e alto grau de profissionalismo. E com grande satisfação que elogia o ilustre militar e que sirva de exemplo não só para seus pares como também para seus superiores, pois atitude desta natureza enobrece a Corporação. INDIVIDUAL.
(Ref. Of nº 177/99- 3º SGLI)

3 - PUNIÇÕES DISCIPLINARES:

O Maj. QOBM Comandante do 1º GI, no uso da competência que lhe confere o art. 11, inciso III do RDCBM, resolve:

PUNIR:

Com REPREENSÃO, o 3º Sgt BM RAFAEL EXPEDITO COIMBRA PEREIRA LIMA JÚNIOR, do 1º GI, por ter no dia 20maio99, faltado com a verdade para com seu superior hierárquico. Nºs 26, 77 e 91 do anexo I do art. 15, com atenuante de inciso II do art. 19 e agravantes de incisos II e VI, alínea "a" do art. 20, tudo do RDCBM. Transgressão leve, permanece no comportamento "BOM".

Com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, o 3º Sgt BM AELSON FRANCELINO DE SOUZA, do 1º GI, por ter no dia 20maio99, se portado de maneira inconveniente ao término da educação física no alojamento de Subtens e Sgts, espremendo sua camiseta no acessório do bebedouro. Nºs 14, 17, 26 e 63 do anexo I do art. 15, com atenuante de inciso II do art. 19 e agravante de inciso II do art. 20, tudo do RDCBM. Transgressão leve, permanece no comportamento "BOM".

Com 02 (duas) dias de DETENÇÃO, o Cb BM LUCIVAL DOS PRAZERES DEMÉTRIO, do 1º GI, por ter no dia 18maio99, por ocasião da formatura matinal, deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições. Nºs 14, 17, 26 e 63 do anexo I do art. 15, com atenuante de inciso II do art. 19 e agravantes de incisos II e VI, alíneas "b" e "d" do art. 20, tudo do RDCBM. Transgressão leve, permanece no comportamento "BOM".

O Ten. Cel. QOBM Ajudante Geral do CBMPA, no uso da competência que lhe confere o art. 11, inciso III do RDCBM, resolve:

PUNIR:

Com REPREENSÃO, os 3º Sgts BM AMAURY DA SILVA SOARES e MANOEL DO SOCORRO BARBOSA SILVA, ambos do QCG, por terem deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, o primeiro no dia 23maio e o segundo no dia 06jun99. Nºs 26 e 34 do anexo I do art. 15, com atenuante de inciso II do art. 19 e agravante de inciso VI, alínea "c" do art. 20, tudo do RDCBM. Transgressão leve, permanecem no comportamento "BOM".

O Maj. QOBM Comandante da Escola de Formação de Oficiais, no uso da competência que lhe confere o art. 11, inciso III do RDCBM, resolve:

PUNIR:

Com 04 (quatro) dias de PRISÃO, o Sd BM PAULO ROBERTO DA SILVA PINTO, da EFO, por ter no dia 16maio99, por volta das 15:00h, se portado de maneira inconveniente em sua residência, causando com isso, transtorno para a guarnição de serviço, que conduziu o referido militar até a EFO, de onde o mesmo evadiu-se do local. Nºs 06, 08, 26, 91 e 96 do anexo I do art. 15, com atenuante de inciso II do art. 19 e agravantes de incisos II e VI, alínea "c" do art. 20, tudo do RDCBM. Transgressão leve, permanece no comportamento "BOM".

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

Com 02 (dois) dias de **DETENÇÃO**, o Sd BM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO, da EFO, por ter no dia 21/maio99, faltado o expediente, e ao exercer o direito de defesa, não apresentou fato que justificasse o ato cometido. Nºs 26, 34 e 79 do anexo I do art. 15, com atenuante de inciso II do art. 19 e agravante de inciso VI, alínea "c" do art. 20, tudo do RDCBM. Transgressão leve, permanece no comportamento "BOM".

(Ref. Of. nº 183/99- EFO)

O 1º Ten. QOBM Comandante do 5º SGLI, no uso da competência que lhe confere o art. 11, inciso V do RDCBM, resolve:

PUNIR:

Com 04 (quatro) dias de **DETENÇÃO**, o Sd BM EVANDRO ARAÚJO OLIVEIRA, do 5º SGLI, por ter faltado o serviço de cozinheiro de dia, para o qual estava devidamente escalado. Nºs 26 e 80 do anexo I do art. 15, com atenuante de inciso II do art. 19 e agravante de inciso VI, alínea "c" do art. 20, tudo do RDCBM. Transgressão leve, permanece no comportamento "BOM".

Com 08 (oito) dias de **DETENÇÃO**, o Sd BM JAMES ANTÔNIO SILVA DE PAULA, do 5º SGLI, por ter deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições. Nºs 26, 34, 53 e 96 do anexo I do art. 15, com atenuante de inciso II do art. 19 e agravante de inciso VI, alínea "c" do art. 20, tudo do RDCBM. Transgressão média, permanece no comportamento "BOM".

Com 08 (oito) dias de **DETENÇÃO**, o Sd BM ILMAR RIBEIRO CONCEIÇÃO JUNIOR, do 5º SGLI, por ter sido encontrado causando desordem em via pública, além de frequentes alterações em sua residência e desrespeitado seus superiores no ato de sua detenção. Nºs 14, 63, 101, 102 e 113 do anexo I do art. 15, com atenuante de inciso II do art. 19 e agravante de incisos I e III do art. 20, tudo do RDCBM. Transgressão média, ingressa no comportamento "MAU".

(Ref. Parte nº 16/99- 5º SGLI)

4 - AGRAVAÇÃO DE PUNIÇÃO:

O Ten. Cel. QOBM Cbefe do EMG deste CBMPA, no uso da competência que lhe confere o art. 11, inciso II do RDCBM, resolve:

AGRAVAR:

De 08 (oito) dias de **DETENÇÃO** para 08 (oito) dias de **PRISÃO**, a punição disciplinar imposta ao Sd BM ILMAR RIBEIRO CONCEIÇÃO JUNIOR, do 5º SGLI, por considerar grave a natureza da transgressão cometida pelo referido militar. Permanece no comportamento "MAU". Recolha-se a sua Unidade de origem, sem fazer serviço.

(Ref. Parte nº 16/99- 5º SGLI)


JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - Cel QOBM RG 830715
Comandante Geral do CBMPA